



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Dois Córregos  
LEI ORDINARIA

Protocolo 1219 Data e hora 03/08/22 13:53 Doc. N° 77/2022  
Protocolado por: Secretaria

## LEI N° 4.891, DE 22 DE JULHO DE 2022.

(ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS E OS LOCAIS DE ESTACIONAMENTO DOS PONTOS DE TÁXI PREVISTOS NA LEI N° 1.011, DE 23 DE MAIO DE 1977, BEM AINDA DISCIPLINA NOVO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO PARA OS VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** O Ponto de Estacionamento de Táxi denominado "Ponto 1", previsto a alínea "A" do Artigo 20° da Lei n° 1.011, de 23 de maio de 1977 passa a ter localização na Rua 15 de Novembro, junto à guia que margeia o passeio público do lado da Praça Arthur de Carvalho.

**Art. 2°** O Ponto de Estacionamento de Táxi denominado "Ponto 2", previsto a alínea "B" do Artigo 20° da Lei n° 1.011, de 28 de novembro de 1977 passa a ter localização na Rua 13 de Maio, junto à guia que margeia o passeio público do lado da Praça Arthur de Carvalho.

**Art. 3°** Ficam extintas:

I - as vagas de número 4, 5, 6 e 7 do Ponto de Táxi previsto na alínea "A" do Artigo 20° da Lei n° 1.011, de 23 de maio de 1977;

II - as vagas de número 1, 4, 8 e 9 do Ponto de Táxi previsto na alínea "B" do Artigo 20° da Lei n° 1.011, de 23 de maio de 1977;

**Art. 4°** Cada um dos pontos de táxi descritos nos artigos 1° e 2° desta lei terão demarcadas, para estacionamento, três vagas nas respectivas vias públicas em que estão localizados.

**Art. 5°** Havendo mais de três veículos para serem estacionados ao mesmo tempo nas três vagas demarcadas para cada um dos pontos, elas serão ocupadas pela ordem de chegada, ficando os demais em condição de espera e as ocupando à medida em que forem sendo liberadas pelos veículos que estiverem estacionados.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** O Artigo 19º da Lei nº 1.011, de 23 de maio de 1977 passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 19º - Fica estabelecido em seis o número de vagas para cada um dos pontos de estacionamento de táxi previstos nos artigos 1º e 2º desta lei.**

§ 1º A administração municipal, por sua área competente, poderá, se necessário, promover o remanejamento dos ocupantes das vagas dos pontos a que se refere o caput, a bem do melhor desenvolvimento da atividade sob concessão.

§ 2º A administração municipal, por ato do Poder Executivo poderá, por Decreto, promover a extinção de vagas de táxi que forem declaradas canceladas pelo órgão competente da prefeitura, respeitados os termos da legislação vigente.

**Art. 7º** Fica revogado o parágrafo único do Artigo 19º da Lei nº 1.011, de 23 de maio de 1977.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -